



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, n. 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629 Fax: (69) 3536-5844

E-mail: sercear @tce.ro.gov.br

PROCESSO N : 01034/2014-TCE-RO (Apensos 0054/2013 e 02380/2013)
UNIDADE JURISDICIONADA : Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso
ASSUNTO : Prestação de Contas – Exercício de 2013
RESPONSÁVEL : PAULO CESAR BERGANTIM
: Vereador Presidente, no período de 01.01 a 31.12.2012.
: CPF N. 585.633.772-72
RELATOR : Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
UNIDADE TÉCNICA : SERCEAR – Ariquemes
FASE PROCESSUAL : Instrução Inicial

I – INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca de exame da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alto Paraíso, referente ao exercício de 2013, órgão jurisdicionado sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual n. 154/96 e Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-04.

2. Referida prestação de contas aportou nesta Corte no dia 31.03.2014, protocolada sob n. 03992/2014, aposto no anverso do Ofício n. 031/GPPCB/2014, de 31.03.2012, acostado nos presentes autos à fl. 01.

3. Registre-se que em razão do Plano Anual de Análise de Contas, aprovado e materializado na Decisão n. 70/2013-CSA do Conselho Superior de Administração de 13/11/2013, a análise das presentes contas por integrarem a *Classe II*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, n. 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629 Fax: (69) 3536-5844

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

do referido plano se dará, exclusivamente, nos termos do § 2º do Art. 4º da Resolução n. 139/2013/TCE-RO, que assim expressa:

Art. 4º - Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretária-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos Incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

§ 1º - ...

§ 2º - Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.

4. Acrescenta-se ainda que embora se trate de mera verificação de regularidade documental, não está afastada a possibilidade de futura apuração de quaisquer irregularidades que venham sobrevir ao julgamento das prestações de contas analisadas sob esses moldes. Tal medida está prevista no art. 4º, § 5º da Resolução n. 139/2013, conforme se observa a seguir:

Art. 4º -....

§ 5º Havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, n. 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629 Fax: (69) 3536-5844

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

5. Assim, em observância aos parâmetros estabelecidos nos comandos acima, passa-se à aferição dos documentos integrantes desta prestação de contas, bem assim dos relatórios elaborados órgão de controle interno sobre a gestão de PAULO CESAR BERGANTIM – Vereador-Presidente.

II – DOS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

6. Na análise dos documentos que compõem as Contas Anuais apresentados em atenção às exigências contidas no artigo 13 na IN n. 013/TCE-RO-2004, Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 154/96, constatou-se o encaminhamento dos documentos listados abaixo:

ORD.	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE-RO		
			SIM	NÃO	OBS.
01	art. 13 “caput” da IN n. 013/TCE-RO-2004;	Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 observadas às alterações posteriores e a legislação pertinente;	√		Doc. às fls 31/98 dos autos.
02	inciso I, do artigo 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004;	relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial;	√		Doc. às fls. 03/07 dos autos.
03	inciso II, do artigo IN n. 013/TCE-RO-2004;	qualificação dos responsáveis (Anexo TC-28);	√		Doc. às fls. 123/127 dos autos.
04	inciso III, do artigo 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004;	cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos;	√		Doc. à fl. 121 dos autos.
05	inciso IV, do artigo 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004;	cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal se for o caso;	√		Doc. à fl. 101 dos autos.
06	inciso V, do artigo 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004;	inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-13);	√		Doc. à fl. .96 (CD-ROM) dos autos.
07	inciso VI, do artigo 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004;	inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-15);	√		Doc. à fl. .96 (CD-ROM) dos autos.
08	inciso VII, do artigo 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004;	inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-16);	√		Doc. à fl. .96 (CD-ROM) dos autos..



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, n. 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629 Fax: (69) 3536-5844

E-mail: sercear @tce.ro.gov.br

09	inciso VIII, do artigo 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004;	quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (Anexo TC-18);	√		Doc. à fl. 48 dos autos.
10	Inciso IX do artigo 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004;	relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	√		Doc. às fls. .99/100 dos autos.
11	Inciso X, do artigo 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004;	cópia das fichas financeiras dos vereadores;	√		Doc. às fls. 110/120 dos autos.
12	Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004;	atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores	√		Doc. à fl. 03 do Proc. n. 0054/2013
13	Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004;	ato de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	√		Doc. à fl. 03 do Proc. n. 0054/2013.
14	Art. 9º Inciso III, c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar n. 154/96.	pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	√		Doc. à fl. 148 dos autos.
15	Art. 44, Parágrafo Único da IN n. 013/TCE-RO-2004;	identificação e assinatura do responsável pela informação nos documentos contábeis apresentados	√		Doc. à fl. 08 dos autos, consta a Certidão de Regularidade do Profissional – CRP n. RO/2014/00004773, Contadora Rosangela Retroz Pereira, CPF n. 583.375.122-53, CRC n. 006208/O.

Fonte: Prestação de Contas do ano de 2013.

7. De acordo com o “*check-list*” acima se pode verificar que o gestor da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Sr. **PAULO CESAR BERGANTI** atendeu integralmente aos requisitos listados no artigo 13 na IN n. 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal n. 4.320/64 e na Lei Complementar n. 154/96.

III – CONCLUSÃO

8. Empreendida a análise dos documentos constantes da prestação de contas relativa ao exercício de 2013 da Câmara Municipal de Alto Paraíso, verificou-se o total atendimento aos requisitos listados no artigo 13 na IN n. 013/TCE-RO-2004, c/c Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 154/96, caracterizando que as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, n. 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629 Fax: (69) 3536-5844

E-mail: sercear @tce.ro.gov.br

referidas contas foram prestadas e aferidas nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução n. 139/2013 devendo, portanto, serem encaminhadas conforme dispõe também o seu art. 5º, estando aptas para emissão de QUITACÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS ao responsável, ressalvado o disposto no § 5º do art. 4º da citada norma.

Ariquemes, 20 de maio de 2014.

M^a Auxiliadora Félix da Silva Oliveira

Auxiliar de Controle Externo

Cadastro n. 100

VISTO:

EDSON ESPÍRITO SANTO SENA

Secretário Regional de Controle Externo de Ariquemes

S.M, Agente Administrativo, cad. 340/TCE-RO.